

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE MILHO – ABRAMILHO

(Consolidado na AGE de 04/04/2018)

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Associação Brasileira dos Produtores de Milho – ABRAMILHO, associação civil de fins não econômicos, foi instituída em Brasília para congregar, representar, assistir, orientar e unir os produtores de milho representados por Associações Estaduais, do Distrito Federal, Entidades Regionais, Nacionais e/ou Internacionais, bem como de cooperativas ou pessoas físicas e jurídicas produtoras do cereal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ABRAMILHO não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, sendo seus recursos aplicados integralmente na realização de suas finalidades.

Art. 2º - A ABRAMILHO é regida por este estatuto, que vincula e obriga no seu cumprimento todos os seus associados e entidades filiadas e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 3º - A ABRAMILHO tem duração por tempo indeterminado.

Art. 4º - A ABRAMILHO tem sua Sede e Foro em Brasília-DF.



PARÁGRAFO ÚNICO: A sede poderá ser transferida para qualquer outra cidade ou estado da federação, se assim decidir a Assembleia Geral, por votação que represente mais de 2/3 dos presentes.

Art. 5º - As associações filiadas, bem como as pessoas físicas ou jurídicas associadas, não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ABRAMILHO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os associados ou filiadas não tem cota ou fração ideal do patrimônio da ABRAMILHO, sendo impossível restituição dos valores de contribuição.

Art. 6º - A ABRAMILHO tem como principais objetivos:

- a) representar, promover, manter, expandir e defender os interesses dos produtores de milho filiados;
- b) reivindicar junto às autoridades o rápido andamento e a solução de tudo quanto diga respeito aos interesses da produção de milho;
- c) promover a adoção de regras, normas e sistemas que possam beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e de produtividade, os processos tecnológicos e a comercialização de milho;
- d) criar, organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio;
- e) colaborar com as autoridades para a adoção de normas relativas à produção e ao comércio de milho, sugerindo providências necessárias, inclusive para a aprovação de legislação pertinente;
- f) captar e programar incentivos nacionais e internacionais e linhas especiais de crédito destinadas à produção de milho;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE MILHO – ABRAMILHO

(Consolidado na AGE de 04/04/2018)

- g) cooperar na manutenção das Associações exclusivas de produtores de milho cujas áreas de atuação sejam Estaduais, do Distrito Federal, Entidades Regionais e/ou Internacionais;
- h) promover o intercâmbio social, cultural e científico com entidades nacionais e internacionais que atuem no setor, podendo filiar-se às associações congêneres, no país e no exterior;
- i) colaborar com órgãos públicos e entidades que atuem no meio rural, para o desenvolvimento da agricultura nacional;
- j) criar, manter, organizar e gerir, sistemas de serviços cooperativos para seus associados.



CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS OU FILIADAS

Art. 7º - A ABRAMILHO será constituída por:

Membros fundadores: pessoas físicas produtores de milho de diferentes estados produtores de milho do Brasil;

Filiadas: Associações Estaduais, do Distrito Federal, Entidades Regionais, Nacionais e/ou Internacionais e pessoas jurídicas produtoras de sementes de milho, bem como instituições promotoras das respectivas pesquisas, devida e legalmente constituídas;

Associados: pessoas físicas ou jurídicas produtoras de milho individualmente e/ou representados em suas cooperativas, centrais, federações e confederação.

Art. 8º - A admissão de associados e filiadas depende de proposta feita pela parte interessada que juntará cópia dos documentos pessoais quando associado, e, no caso de filiada, ficha de cadastro, documentos pessoais de seus diretores e cópia de seu estatuto, devidamente registrado na repartição competente, e uma carta de apresentação, por associado no gozo de seus direitos societários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete à Diretoria, por maioria de votos, confirmar a qualificação, aprovar e aceitar as propostas de ingresso de novos associados e filiadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: após a aprovação da associação ou filiação, será emitido o respectivo título associativo e registrado em livro próprio de registros de associados e filiados.

Art. 9º – São direitos dos membros fundadores, associados ou entidades filiadas:

- a) indicar seus delegados às assembleias gerais, de acordo com o número e o critério fixado pelo artigo 15;
- b) tomar parte, através de seus delegados, nas assembleias gerais e nelas deliberar;
- c) votar e ser votado, através de seus delegados, para os cargos de gestão e administração;
- d) propor a admissão de novos associados e filiadas;
- e) promover assembleias extraordinárias; e
- f) usufruir de todas as vantagens e serviços da Associação.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE MILHO – ABRAMILHO

(Consolidado na AGE de 04/04/2018)

Art. 10 – São deveres membros fundadores, dos associados e entidades filiadas:
a) cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações das assembleias gerais e da Diretoria;

b) comprometer-se com a consecução dos objetivos sociais, evitando tomar deliberações sobre assuntos de interesse coletivo, sem antes ouvir a Associação;

c) comunicar à Diretoria, sempre por escrito, quando seus delegados não puderem ou não desejarem exercer qualquer cargo ou atribuição;

d) comunicar à Diretoria, sempre por escrito, alteração de endereço; e

e) pagar pontualmente as contribuições estabelecidas, zelar pela conservação dos bens e indenizar a Associação pelos prejuízos que lhe causar.

Art. 11 – Os associados e entidades filiadas estão sujeitos ao pagamento de taxa associativa e da anuidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A taxa associativa será cobrada quando do ingresso no quadro social.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da taxa associativa e da anuidade de cada categoria de afiliado e associado, a data, a forma de pagamento e as multas por atraso, serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá a Diretoria “ad referendum” da Assembleia Geral, aumentar as contribuições ou fixar contribuições extraordinárias, sempre que a conjuntura econômica ou o interesse da classe assim o exigir. Parágrafo quarto: os sócios fundadores que assinaram a ata de fundação da Abramilho foram isentos do pagamento da taxa associativa e estão isentos das mensalidades.

Art. 12 – Os associados e as entidades filiadas que atrasarem o pagamento das contribuições por período superior a 60 (sessenta) dias, serão notificados pela Diretoria para a liquidação do débito em 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não satisfação do débito no prazo fixado implica na suspensão automática de seus direitos enquanto durar a inadimplência e resultará na eliminação do quadro social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso não exclui o direito da Associação em efetuar a cobrança do débito por meio amigável ou judicial.

Art. 13 - Os associados e entidades filiadas poderão retirar-se da Associação, mediante notificação por escrito à Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para obter o cancelamento voluntário da sua filiação o associado ou a filiada deverá estar em dia com os cofres sociais.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE MILHO – ABRAMILHO

(Consolidado na AGE de 04/04/2018)

Art. 14 – Os associados e entidades filiadas poderão ser suspensos ou eliminados do quadro social, mediante processo regular, assegurado o direito de recurso julgado pela Diretoria.

Art. 15 – Caberá aos Associados e as Filiadas à indicação de delegados para compor a Assembleia Geral e Assembleia Extraordinária, observado o seguinte critério para indicação do número de delegados:

- a) Cada uma das associações estaduais indicará 01 (um) delegado, oficialmente nomeado antecipadamente pelas respectivas diretorias;
- b) Cada uma das entidades regionais indicará 01 (um) delegado, oficialmente nomeado antecipadamente pelas respectivas diretorias;
- c) Cada uma das cooperativas, centrais, federação e confederação associada indicará 01 (um) delegado, oficialmente nomeado antecipadamente por suas respectivas diretorias;
- d) Cada produtor pessoa física ou jurídica terá direito a um voto a ser exercido diretamente ou por procuração para indicar durante as Assembleias 01 (um) delegado que representará toda a categoria de produtores; e
- e) Cada um dos sócios fundadores da ABRAMILHO participará como delegado das Assembleias.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – Os órgãos de direção e administração da ABRAMILHO são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo; e
- d) Conselho Fiscal.



DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da Associação. Reunir-se-á ordinariamente durante o primeiro quadrimestre do ano e extraordinariamente sempre que o interesse social exigir.

Art. 18 – São atribuições da Assembleia Geral:

- a) aprovar o balanço geral e as contas do ano anterior;
- b) apreciar e referendar o orçamento e plano de metas;
- c) fixar o valor das taxas associativas de admissão e das mensalidades a serem pagas por cada categoria de associados e de entidades filiadas;
- d) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- e) autorizar a aquisição ou alienação dos bens imóveis;
- f) destituir os administradores;
- g) alterar estes estatutos, inclusive quanto à administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será sempre extraordinária a Assembleia Geral que tiver por objeto as deliberações a que se referem os itens 'e', 'f' e 'g'.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE MILHO – ABRAMILHO

(Consolidado na AGE de 04/04/2018)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os assuntos estabelecidos no parágrafo anterior, a Assembleia somente se instalará em primeira convocação, com a presença da maioria dos delegados com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos mesmos e, em terceira convocação, com a presença de no mínimo 9 (nove) dos mesmos, devendo ser especialmente convocada para esses fins.

Art. 19 – As assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. O edital de convocação, que conterà a ordem do dia, será remetido aos associados e entidades filiadas por carta, e-mail ou outro meio de comunicação eletrônica.

Art. 20 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) pelo Presidente;
- b) pela maioria dos membros da Diretoria;
- c) pela maioria Conselho Fiscal; e,
- d) por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) do quadro associativo.

Art. 21 – Os associados na forma de cooperativa, central, federação e confederação e as entidades filiadas se farão representar nas assembleias por seus delegados.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada delegado tem direito a um voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para votar e ser votado, o Delegado deverá estar em dia com os cofres sociais por intermédio do associado ou da entidade filiada que o indicou.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os delegados não poderão ser representados nas assembleias por procurador.

Art. 22 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 23 – A ata da Assembleia Geral será lavrada pelo secretário dos trabalhos e assinada por ele e pelo Presidente.

Art. 24 – A presença dos membros será registrada para posterior constatação com as respectivas assinaturas em Lista de Presença.

Art. 25 – As assembleias serão presididas pelo Presidente ou por um Delegado ou associado escolhido entre os presentes se a convocação foi feita pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Representantes.

Art. 26 – O exercício social será do ano civil, e no final do exercício será levantado balanço geral com a observância das prescrições legais.

DA DIRETORIA

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE MILHO – ABRAMILHO

(Consolidado na AGE de 04/04/2018)

Art. 27 – A ABRAMILHO será administrada sob a responsabilidade exclusiva da Diretoria, composta de 08 (oito) membros assim constituída e fiscalizada pelo Conselho Fiscal:

- a) Presidente;
- b) 02 (dois) Vice-Presidentes;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

PARÁGRAFO ÚNICO: o Presidente Executivo, que será contratado, não necessitará pertencer ao quadro social e não tem direito a voto nas reuniões da Diretoria e Assembleias.

Art. 28 – Os diretores serão eleitos pelos delegados e associados com direito a voto, à exceção do Presidente-Executivo que, por não ser membro do colegiado social, será escolhido pelo Presidente e referendado pela Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As inscrições dos candidatos estatutariamente elegíveis serão feitas em forma de “chapa” que serão apresentadas até o momento da primeira convocação da assembleia.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A Diretoria será eleita por maioria de votos em escrutínio secreto e apuração realizada imediatamente ao encerramento do escrutínio em presença dos votantes presentes.

Art. 29 – O mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, não permitida reeleição para os mesmos cargos.

Art. 30 – Perderá automaticamente o mandato o diretor e o conselheiro que, não estando licenciado, deixar de comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas da Diretoria, ou a 5 (cinco) alternadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo viagens, enfermidade ou impedimento que o impossibilite de exercer suas funções, deverá o diretor e o conselheiro requerer licença à Diretoria, indicando o tempo de sua duração. O total de tempo de licenças não poderá exceder 1/3 da duração do respectivo mandato. O cargo de diretor licenciado, e sem substituto legal, será exercido pelo suplente que a Diretoria designar.

Art. 31 – Compete à Diretoria, além de outras atribuições contidas neste estatuto:

- a) administrar executivamente e de modo geral a Associação;
- b) cumprir e fazer cumprir este estatuto e os regulamentos estabelecidos em assembleias gerais e suas reuniões;
- c) elaborar, anualmente, a proposta de orçamento;
- d) celebrar contratos, ajustes e obrigações, adquirir e alienar bens móveis, dentro das verbas orçamentárias;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE MILHO – ABRAMILHO

(Consolidado na AGE de 04/04/2018)

- e) referendar a escolha do Presidente Executivo, fixando sua remuneração;
- f) contratar, fixar remunerações, licenciar, suspender e demitir funcionários;
- g) confirmar a qualificação, aprovar e aceitar as propostas de ingresso de novos associados e filiadas; e
- h) apresentar o relatório anual do Presidente e as contas de sua gestão.

Art. 32 – A Diretoria funciona com a presença da maioria dos diretores e delibera por maioria de votos, devendo ser lavrada ata da sessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Presidente tem direito a voto apenas em caso de empate na votação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ata da sessão da Diretoria conterá o que nela ocorrer e será assinada pelos Diretores presentes.

Art. 33 – A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária trimestral, presencialmente ou por meio virtual, em local ou meio e hora pré-fixados pelo Presidente e extraordinariamente a pedido da maioria dos seus membros, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo ou por deliberação do Presidente.

Art. 34 – Os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, não perceberão remuneração, à exceção do Presidente-Executivo.

Art. 35 – Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) executar as decisões da Diretoria perante terceiros;
- d) assinar, juntamente com o 1º tesoureiro, ou com um procurador, cheques e demais títulos de crédito;
- e) abrir e encerrar contas em bancos juntamente com o 1º tesoureiro;
- f) autorizar as despesas sociais previstas;
- g) representar a associação, juntamente com outro diretor, na outorga de mandato;
- h) rubricar os livros sociais.

Art. 36 – Aos Vice-Presidentes compete:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria; e
- c) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 37 – Ao 1º Secretário compete:

- a) assinar a correspondência da Associação, quando não firmada pelo Presidente;
- b) superintender os serviços da secretaria;
- c) propor contratação, a suspensão e a demissão de funcionários da secretaria; e,
- d) redigir as atas da Assembleia Geral e da Diretoria, enviando cópia aos presentes, e fazer as comunicações aos associados e entidades filiadas quando solicitado pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 38 – Ao 2º Secretário compete:



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE MILHO – ABRAMILHO

(Consolidado na AGE de 04/04/2018)

- a) substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- b) desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria.

Art. 39 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços de tesouraria e da contabilidade;
- b) ter sob sua responsabilidade os valores sociais e os livros de escrituração;
- c) firmar recibos das taxas associativas, mensalidades, taxas e demais valores pela Associação e efetuar os pagamentos;
- d) recolher a banco oficial ou a estabelecimento bancário privado, de reconhecida idoneidade, previamente credenciado pela Diretoria, os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- e) assinar, juntamente com o Presidente, ou com um procurador, exceto o 2º tesoureiro, cheques e demais títulos de crédito;
- f) fornecer mensalmente à Diretoria o balancete do movimento financeiro elaborado pelo contador contratado pela Diretoria; e,
- g) proporcionar elementos necessários para a elaboração do orçamento anual, e submeter à aprovação da diretoria e da Assembleia Geral do Conselho de Representantes o balanço geral.

Art. 40 – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- b) desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria.



Art. 41 – Ao Presidente Executivo compete:

- a) assessorar o Presidente e os Vice-Presidentes no exercício de suas funções e exercer atribuições por eles delegadas;
- b) representar, por delegação do Presidente, a entidade junto a organismos públicos e privados.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 42 – O Conselho Consultivo é o órgão de apoio à Diretoria – de cujas reuniões seu presidente participará – e será composto:

- a) por todos os ex-presidentes da ABRAMILHO, que escolherão entre eles o presidente do colegiado;
- b) os presidentes em exercício das associações estaduais filiadas;
- c) representantes das entidades regionais ou de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrarão, também, o Conselho Consultivo como convidados:

- a) representantes das entidades sindicais vinculadas à cadeia produtiva do milho;
- b) representantes da comunidade científica e de outras entidades vinculadas à cadeia produtiva do milho, a convite da Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE MILHO – ABRAMILHO

(Consolidado na AGE de 04/04/2018)

Art. 43 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes eleitos na Assembleia Geral juntamente com a Diretoria, e com mandato de 02 anos, observado o disposto no Art. 29 deste Estatuto.

Art. 44 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar em qualquer tempo, e obrigatoriamente no primeiro trimestre de cada ano, os livros da tesouraria e a posição do caixa, devendo a Diretoria passar-lhe os papéis e informações solicitadas;
- b) proceder ao exame na escrita e demais livros da administração;
- c) emitir parecer do exame realizado para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- d) convocar, pela maioria de seus membros, a Assembleia Geral Ordinária, caso a Diretoria retarde por mais de 15 dias essa providência; e,
- e) opinar, sempre que solicitado pela Diretoria, sobre assunto de sua atribuição.

Art. 45 – Quando o Conselho Fiscal não emitir o parecer do exame realizado nas contas a Diretoria convocará seus suplentes para elaborá-lo.

Art. 46 – Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 47 – Constituem patrimônio e receitas da ABRAMILHO:

- a) as taxas associativas de admissão e contribuições dos associados e das filiadas;
- b) os bens e valores adquiridos;
- c) as doações e legados;
- d) as rendas eventuais;
- e) as contribuições financeiras e os patrocínios de eventos e publicações.

Art. 48 – No caso de dissolução da ABRAMILHO operada nos termos deste estatuto, o patrimônio remanescente será destinado às entidades filiadas, na forma da respectiva participação que tiveram na aquisição dos bens.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – Com objetivo de prestar serviços complementares aos associados poderá a Diretoria criar serviços de assistência técnica ou jurídica, tantos quantos forem necessários.

Art. 50 – A dissolução da ABRAMILHO somente ocorrerá por motivos de dificuldades insuperáveis e será deliberada por Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações sobre a dissolução, forma de sua liquidação e destino do patrimônio observado o artigo 48, só serão válidas se aprovadas por voto de 2/3 dos membros aptos ao voto presentes.



(Consolidado na AGE de 04/04/2018)

